

REQUERIMENTO Nº /2018
(Do Dep. Diego Garcia)

Requer a realização de Audiência Pública na para debater o Projeto de Lei n 1844/2015, que dispõe sobre a oferta e as formas de afixação de preços de produtos e serviços para o consumidor.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no artigo 24, III, combinado com o artigo 255 do Regimento Interno, a realização de Audiência Pública para debater assuntos relacionados ao Projeto de Lei n 1844/2015 que dispõe sobre a oferta e as formas de afixação de preços de produtos e serviços para o consumidor, com os seguintes convidados:

- Denise Braga, presidente da Associação Brasiliense de Deficientes Visuais – ABDV;
- Antônio Tadeu Peron, presidente da Associação de supermercados de Brasília- ASBRA;
- Presidente do Sistema Fecomércio-RS;

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei em comento altera a Lei nº 10.962/05 buscando estabelecer que as ofertas e as afixações de preços de bens e serviços para o consumidor, também, sejam escrita em “braile”, de forma clara e facilmente legível para as pessoas com deficiência visual.

A iniciativa, em seus termos originalmente propostos, obriga os estabelecimentos comerciais a apresentarem a oferta e a afixação de preços também em braile. A importância desse sistema de escrita como forma de inclusão social das pessoas com deficiência visual é, de fato, indiscutível. No entanto, tenho dúvidas de como uma determinação legal nesse sentido poderia ser posta em prática e se traria a efetividade que se espera, pelos motivos que passo pontualmente a enumerar:

1) A escrita em braile ocupa mais espaço que a convencional. Consideremos que, em uma etiqueta, há de constar, pelo menos, a identificação do produto e o seu respectivo preço. Desse modo, a apresentação e a disposição de todas essas informações, gravadas em filetes de papel, recortados em tamanho suficiente a permitir que fiquem próximos de cada mercadoria a que corresponde, seria, com certeza, impraticável. Além disso, prejudicaria a anotação, na etiqueta, de outras informações relevantes acerca do produto, como a marca, a validade e, eventualmente, suas informações nutricionais.

2) Alguns produtos necessitam ser acondicionados muito próximos uns dos outros nas gôndolas e prateleiras, tornando inexecutável a colocação de etiquetas muito grandes em seu entorno. Além disso, a afixação de preços em braile se tornaria especialmente dificultosa para mercadorias com embalagens de dimensões reduzidas (a exemplo de barras de cereais, chocolates e outros pequenos itens), ou que necessitam ser dispostas em pequenos espaços, como refrigeradores.

3) Nem todas as pessoas com deficiência visual são alfabetizadas em braile, de modo que a medida terminaria por não ser satisfatória nem mesmo para o público que busca atingir. Levemos em conta, também, que o sistema braile é mais complexo que a escrita convencional, de sorte que demandaria um treinamento de funcionários do estabelecimento para compreender a linguagem em relevo, com o fim de anotar ou afixar os preços de forma adequada.

4) Por último, a presença da etiqueta em braile não garante que o produto esteja imediatamente próximo, devido à grande rotatividade de clientes, e produtos habitualmente são deixados fora do lugar de origem.

5) A impressora para braile é um equipamento de elevado custo, assim como o papel especial destinado à reprodução dos caracteres em alto relevo. Sendo assim, a apresentação dos preços nesse formato pode se revelar

menos vantajosa, do ponto de vista do custo-benefício, se comparada a outras ferramentas de tecnologia assistiva. Sem falar que terminaria por inviabilizar o exercício da atividade comercial pelos pequenos estabelecimentos, que, nos termos da proposta, a princípio, também estariam obrigados a adotar a medida.

6) A exibição dos preços em braile não democratiza o alcance da informação para outros consumidores que também necessitam da sua apresentação em formato acessível, a exemplo daqueles que tenham dificuldade de leitura ou de compreensão de textos escritos. Temos que conceber a acessibilidade como um conceito de inclusão universal, de modo a viabilizar o exercício de direitos por todas as pessoas, em igualdade de condições.

Agora na Comissão de Pessoas com Deficiência acredito que um assunto de extrema relevância, como é este, deva ser debatido amplamente, ouvindo tanto os anseios da população com deficiência visual, quanto as organizações de comércio impactadas, que certamente poderão contribuir demonstrando a melhor aplicabilidade das medidas pretendidas pelo projeto de lei.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2018.

Dep. Diego Garcia

PODEMOS/PR